



Extrato nº 43 / 09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2008
EDITAL Nº 079/2008
PROCESSO SC/6.061/08

Aos **06 ABR. 2009**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97, 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3739/01, 3362/00 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AUTOPEÇAS Nº 070/2008**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/6.061/08**, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TORQUEMIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.507.286/0001-69, Inscrição Estadual nº 115.034.022.119, com sede na Avenida Deputado Emílio Carlos, 1971, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP: 02.721-100 representada pelo Sr. **DURVAL FERREIRA DA SILVA**, portador da cédula de Identidade R.G. 18.786.417-02 e inscrito no C.P.F. 077.874.938-1 observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de autopeças originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

2.2 - A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.02.02.3.3.90.30.00.06.182.97.2003;
01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.08.2001;
01.08.01.3.3.90.30.00.15.451.27.2001;
01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.11.2001;
01.06.01.3.3.90.30.00.12.122.09.2001;
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.23.2001;
01.01.04.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.04.2001;
01.02.04.3.3.90.30.00.06.181.94.2001;
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.09.01.3.3.90.30.00.20.605.30.2001;
01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.20.2001;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.11.02.3.3.90.30.00.10.305.18.2001;
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.26.2001;
01.02.03.3.3.90.30.00.06.181.94.2001;
01.14.01.3.3.90.30.00.18.541.77.2001;
01.02.02.3.3.90.30.00.06.181.97.2001;
01.01.05.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.13.02.3.3.90.30.00.23.695.65.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO** n° 070/2008.

4.1.1 - Registra os descontos, classificados em 1° lugar:

Item	Especificação	Desconto Percentual
4	Autopeça da linha Fiat Allis	95%
20	Autopeça da linha Michigan	96,5%

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** n° 070/08, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO** N° 070/08, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

5.3 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

Handwritten signature and initials on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os autos do processo nº SC/6061/08.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97, 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3739/01, 3362/00 e 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

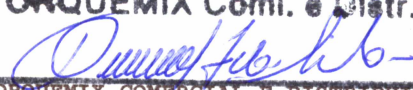
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 06 ARR. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

TORQUEMIX Com. e Distr. Ltda.

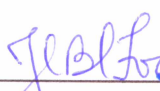

TORQUEMIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
DURVAL FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª


JOÃO PAULO ROLIM
Secretário Municipal de
Tras e Serviços Públicos

2ª


Júlia Balio Fava
Secretária Adjunto
Matr. 912.906

JOÃO PAULO ROLIM
Secretário Municipal de
Tras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: 12012009@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br